



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2017

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador JADSON HELENO MOREIRA, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “dispõe sobre a instituição da “Escola de Pais” no município de Ipatinga”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 se refere de maneira bastante genérica aos direitos sociais por excelência, como o direito a saúde, a educação, ao lazer entre outros. Partindo desse pressuposto os direitos sociais buscam a qualidade de vida dos indivíduos, no entanto apesar de estarem interligados faz-se necessário, ressaltar e distinguir as diferenças entre direitos sociais e direitos individuais. Portando os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a equalização de situações sociais desiguais, são, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade.

Na sua grande maioria, os direitos sociais dependem de uma atuação do Estado, razão pela qual grande parte dessas normas é de eficácia limitada. Ainda, valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que cria condições materiais mais propícias ao aferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade.



A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, teve uma grande preocupação especial em seu artigo 226, § 8º, estabelece normas de proteção à família, notadamente quanto à prática de atos de violência. Corroborando a orientação do Constituinte Originário, o Estado brasileiro aderiu a uma série de tratados com o objetivo de conferir maior proteção menor em face de práticas discriminatórias, de violência ou abandono.

Assim a violência e o abandono ao menor é uma dos atos mais complexos que a sociedade atual enfrenta, haja vista que ocorre entre o seio familiar. E conseqüentemente dizemos que é problema social porque afeta uma grande quantidade de crianças e adolescentes, repercutindo gravemente na sociedade como, por exemplo, à ausência escolar das crianças e adolescentes mal tratadas, problemas sérios de saúde física e mental.

Deste modo, trata-se de uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, dificultando o reconhecimento do exercício de tais direitos em relação ao adolescente e a criança. Sendo um dos principais pontos a serem tratados em nossa sociedade.

Esse tipo de prática condiz muitas das vezes por pais que abandonam seus filhos ou estão em situação precária em seu seio familiar, precisando muita das vezes de uma orientação. São várias, hoje, as ações afirmativas desenvolvidas no intuito de reduzir e erradicar essa forma de abandono ou agressão, que recai sobre a criança ou adolescente.

No Brasil é signatário de vários documentos que delegam ao estado a responsabilidade pela erradicação, prevenção e punição de abandono ou maus tratos. Diversas leis foram criadas no sentido de coibir a violência ou abandono contra a criança e o adolescente. A principal é o Estatuto da Criança e Adolescente, hoje, um dos mais importantes instrumentos de enfrentamento e prevenção ao abandono e violência contra a criança e o adolescente.

Entretanto, não percebemos, por parte da sociedade, ou dos órgãos ligados à justiça, uma preocupação com o modo de suporte a essas vítimas.

É preciso ter um olhar atento e comprometido com a causa da violência ou abandono familiar para que as crianças ou adolescentes, que são as maiores vítimas, possam obter auxílio de pessoas éticas, capazes de auxiliar os pais. É aí que entra a Escola dos Pais. Os Pais causadores de violência ou abandono familiar devem ser incluídos neste programa. Assim,



reintegrando o convívio dos pais com os filhos voltando a harmonia do seio familiar, tudo isto acompanhado por profissionais qualificados.

O Município de Ipatinga já possui órgãos destinados à prestação de serviços assistenciais aos menos favorecidos. Impende mencionar a Lei Municipal n.º 2.384, de 2007 - regulamentada pelo Decreto 5.859, de 2008 - a qual implementa o Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ Ipatinga, nesse Município.

Verifica-se, portanto, que o Município de Ipatinga contém leis que asseguram benefícios assistenciais, além de contar com órgão voltado para a específica proteção da criança e adolescente. Entretanto, não conta com programa de ressocialização dos pais e seus filhos.

O presente projeto, que “dispõe sobre a instituição da “Escola de Pais” no município de Ipatinga”, além de suprir uma lacuna até então existente em nosso ordenamento local, vai ao encontro das disposições da Constituição da República e dos preceitos insertos em tratados internacionais aos quais o Brasil aderiu.

Desta feita, o objetivo do projeto é permitir que as famílias das crianças e adolescentes, vítimas de violência e abandono, encontrem uma nova saída de modo a reestruturarem suas vidas através do desenvolvimento de atividades que permita ressocialização da família, o que muitas vezes não é possível.

É um projeto importante e em total sintonia com a política nacional de combate a violência e o abandono da criança e do adolescente. Isso dará as vítimas oportunidade de viver com mais dignidade e o retorno da entidade familiar.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, as Comissões reunidas não encontraram nenhum óbice de ordem legal ou constitucional que possa inviabilizar a regular tramitação da matéria, remetendo ao Plenário a decisão com relação ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

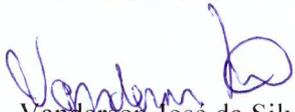
Jadson Heleno Moreira
Presidente


Paulo Cezar dos Reis
Vice-Presidente


Antônio José Ferreira Neto
Relator

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA


Antônio Alves de Oliveira
Presidente


Vanderson José da Silva
Vice-Presidente

Sebastião Ferreira Guedes
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER


Gilmar Ferreira Lopes
Presidente

Adiel Fernandes Oliveira
Vice-Presidente


Lene Teixeira Sôusa Gonçalves
Relator